



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
Nilson Bruno Filho

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Celina Maria Bragança Cavalcanti

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Maria Luiza de Luna Borges Saraiva

CHEFIA DE GABINETE

Fábio Brasil de Oliveira

CORREGEDORIA GERAL

Elison Teixeira de Souza

SUBCORREGEDORIA GERAL

Carlos Pereira Neto

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

Geórgia Vieira Pintos Cabeços

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rafaela Ribeiro Ivo Tavares

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Rodrigo Duque Estrada Roig Soares

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE

Daniele Duarte Sambugaro

OUIDORIA GERAL

Clarice Faria Correa Amareco (Interina)

ASSESSORIA CÍVEL

Letícia de Camargo Millen Portugal Compasso

Diego Brilhante de Albuquerque Miranda

Karen Cristina Santiago Miceli Duarte

Cecília Kerr Gioia Souto Maior

Ivana Taveira Fulchi

ASSESSORIA CRIMINAL

Antonio José Sampaio Santos

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Fábio Brasil de Oliveira

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Larissa Elias Guimarães Davidovich*

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - *Vanessa Silveira Gaio do Nascimento*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fabrizio El-Jaick Rapozo*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA - *João Henrique Vianna Rodrigues*

NÚCLEO DESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - *Sula Caixeiro Omari*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Felipe Lima de Almeida*

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - *Henrique Guelber de Mendonça*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA DA POSSE - *Francisco Alves da Cunha Horta Filho*

NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS HOMOFATIVOS - *Luciana Mota Gomes de Souza*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR
ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CS Nº 88 DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E DEMAIS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO NO QUE SE REFERE AO PRIMEIRO ATENDIMENTO, AJUIZAMENTO DE AÇÕES E OUTRAS DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ORIENTAÇÃO JURÍDICA EM GERAL, EM FAVOR DAS PESSOAS JURIDICAMENTE NECESSITADAS.

O CONSELHOR SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes jurídicos, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição essencial e indispensável à administração da Justiça, ao acesso à Justiça, ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais, direitos difusos, coletivos e individuais;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80, e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;

- que o atendimento prestado pelos núcleos de 1º atendimento prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para a efetiva concretização do acesso à Justiça;

- a necessidade de adequação dos Núcleos da Defensoria Pública à atual estrutura organizacional da Instituição e às demandas atuais; com a indispensável ampliação e otimização do serviço;

- a fundamental atualização, unificação e uniformização das normas que regem o funcionamento dos Núcleos de 1º atendimento da Defensoria Pública; e

- que o art. 102, § 1º da Lei Complementar nº 80/94, atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio de Janeiro decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

DELIBERA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente deliberação fixa, modifica e disciplina as atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento, da sua Coordenadoria, das suas Subcoordenadorias e de seus servidores, assim como cria, renomeia e reestrutura os órgãos que menciona.

TÍTULO II CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Núcleo de Primeiro atendimento é órgão integrante da estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição de realizar o primeiro atendimento dos assistidos nas matérias a seguir arroladas, incumbindo-lhe, prioritariamente, a orientação e propositura de medidas jurídicas e extrajudiciais cabíveis para assegurar seus direitos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Aos Núcleos de Primeiro Atendimento incumbe a facilitação do acesso à justiça aos hipossuficientes, compreendendo as esferas administrativa e judicial vinculadas as suas atribuições através de orientação jurídica, atuação extrajudicial, elaboração e ajuizamento de petições iniciais.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º - A estrutura dos Núcleos de Primeiro Atendimento compreende:

I - assessoria jurídica;

II - secretaria administrativa;

III - assessoria técnica;

IV - serviço de apoio;

V - estagiários.

§ 1º - As funções de assessoria jurídica e secretaria administrativa serão exercidas, no mínimo, por dois servidores por função, preferencialmente, integrantes do quadro de apoio da Defensoria Pública, de nível superior e médio, respectivamente, sendo todos diretamente subordinados ao Defensor Público em exercício no órgão de atuação.

§ 2º - A assessoria técnica será exercida por, no mínimo, um profissional de psicologia e um de serviço social.

§ 3º - O serviço de apoio será exercido por, no mínimo, um recepcionista, um segurança patrimonial e um auxiliar de serviços gerais.

§ 4º - A cada Núcleo de Primeiro Atendimento caberá o quantitativo mínimo de seis estagiários de direito.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO E DAS SUBCOORDENAÇÕES

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 5º - A Coordenação dos Núcleos de Primeiro Atendimento é composta por:

I - Coordenação e Subcoordenações;

II - Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Técnica;

IV - Estagiários.

Art. 6º - A Coordenação dos Núcleos terá 01 (um) Coordenador e 09 (nove) Subcoordenadores, sendo 02 na capital e 07 no interior, livremente nomeados pelo Defensor Público Geral dentre os Defensores Públicos Titulares de Núcleo de Primeiro Atendimento, que prestarão assessoria direta e imediata aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública no âmbito das funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.

Parágrafo Único - Os Defensores Públicos mencionados no caput permanecerão em exercício nos órgãos de atuação, sem prejuízo das funções específicas inerentes à Coordenação, salvo por decisão fundamentada do Defensor Público Geral face à necessidade do serviço tendo em vista a conveniência e oportunidade da administração, quando o afastamento não poderá exceder ao período de dois anos.

Art. 7º - As funções de secretaria administrativa e assessoria jurídica serão prestadas, PREFERENCIALMENTE, por, no mínimo, dois (02) servidores do quadro de apoio da Defensoria Pública, diretamente subordinados ao Coordenador dos Núcleos de Primeiro Atendimento.

Art. 8º - A assessoria técnica será desempenhada PREFERENCIALMENTE, por psicólogo, assistente social, contador, médico e engenheiro, os quais estarão diretamente subordinados ao Coordenador dos Núcleos de Primeiro Atendimento.

Parágrafo Único - Os profissionais das respectivas áreas mencionadas no caput poderão valer-se de estagiários para apoio na consecução do seu mister, cabendo à Coordenação do Estágio Forense da Defensoria Pública sua seleção e contratação.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador propor o quantitativo adequado de estagiários dos Núcleos de Primeiro Atendimento, solicitando o preenchimento das vagas existentes à Coordenação do Estágio Forense.

Seção II - Da Coordenação e Das Subcoordenações

Art. 10 - A Coordenação dos Núcleos de Primeiro Atendimento será exercida PREFERENCIALMENTE, por um Coordenador e 09 (nove) Subcoordenadores, com atribuições definidas na presente resolução.

§ 1º - A Coordenação dos Núcleos de Primeiro Atendimento deverá, preferencialmente, ter espaço, equipamentos e mobiliário próprios, devendo, ainda, lhe ser disponibilizada linha telefônica e acesso à internet.

§ 2º - O espaço destinado à instalação da Coordenação deverá ser suficiente para comportar todos os funcionários que compõem a secretaria administrativa, a assessoria jurídica, a assessoria técnica e seus estagiários.

§ 3º - No âmbito da coordenação, a assessoria técnica deverá ainda possuir o espaço físico com salas para atendimentos individuais das pessoas, cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais a serem propostas por qualquer Defensor Público em exercício nos Núcleos de Primeiro Atendimento.

§ 4º - Caso seja necessário, deverá ainda ser disponibilizado pessoal de apoio permanente, tais como auxiliar de serviços gerais e segurança patrimonial.

Art. 11 - Incumbe ao Coordenador sem prejuízo das demais atribuições constantes na presente resolução e inerentes à função:

I - orientar e assessorar os Defensores Públicos em atuação em órgão com atribuição relacionada à respectiva Coordenação;

II - elaborar e indicar as diretrizes de atuação e a política institucional no âmbito de suas respectivas especialidades;

III - representar, POR DELEGAÇÃO, a Defensoria Pública Geral do Estado nos eventos e no trato com autoridades relacionadas a sua atribuição, quando autorizado;

IV - promover estudos, pesquisas e divulgar matéria de interesse institucional;

V - sugerir à Administração Superior a alteração de atribuição, reestruturação, reidentificação e abrangência territorial dos Núcleos de Primeiro Atendimento;

VI - fomentar a uniformização de atuação, não somente entre os Núcleos, mas também com os demais órgãos da Defensoria Pública, inclusive, aqueles com atribuição em matéria consumerista, empresarial, fazendária, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como da Infância, Juventude e Idoso, entre outros; devendo, para tanto, promover a integração com os demais Coordenadores;

VII - promover a elaboração de enunciados, ressalvada a independência funcional dos Defensores Públicos;

VIII - manter banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, doutrina e estatística envolvendo matérias que sejam de atribuição dos Núcleos;

IX - providenciar, junto aos órgãos da Administração da Defensoria Pública do Estado, o aparelhamento dos Núcleos de Primeiro Atendimento com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atividades;

X - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública do Estado com entidades públicas e privadas, visando o aprimoramento de políticas públicas voltadas aos hipossuficientes;

XI - compilar e remeter informações técnico-jurídicas de interesse dos Defensores Públicos em atuação nos Núcleos de Primeiro Atendimento, editando, para tanto, informativo eletrônico periódico;

XII - realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

XIII - comunicar ao órgão correicional da Defensoria Pública do Estado os casos em que se configure, em tese, falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação nos Núcleos de Primeiro Atendimento;

XIV - delegar quaisquer das atribuições supramencionadas aos Subcoordenadores ou, na falta destes, a qualquer Defensor Público em atuação nos Núcleos, devendo, para tanto, ter prévia autorização do Defensor Público Geral;

XV - estabelecer uniformidade de atividades administrativas, rotinas de funcionamento e horários dos Núcleos de Primeiro Atendimento;

XVI - expedir ordens de serviços para regulamentar as atividades administrativas da Coordenação;

XVII - observar o cumprimento dos atos normativos da Administração Superior e das determinações da Corregedoria Geral;

XVIII - solicitar relatório estatístico das atividades de cada Núcleo de Primeiro Atendimento ao órgão competente da Administração Superior;

XIX - propor ao órgão competente da Administração Superior alterações do relatório estatístico, quando necessário.

Art. 12 - Haverá 09 (nove) Subcoordenadores com atuação territorial assim definida:

I - um (01) Subcoordenador para os Núcleos de Primeiro Atendimento de Bairros da Capital;

II - um Subcoordenador para os Núcleos de Primeiro Atendimento das Regionais da Capital;

III - um Subcoordenador para os Núcleos da Região 1;

IV - um Subcoordenador para os Núcleos da Região 2;

V - um Subcoordenador para os Núcleos da Região 3;

VI - um Subcoordenador para os Núcleos da Região 4;

VII - um Subcoordenador para os Núcleos da Região 5 e 6;

VIII - um Subcoordenador para os Núcleos da Região 7 e 8;

IX - um Subcoordenador para os Núcleos da Região 9.

Art. 13 - Incumbe aos Subcoordenadores sem prejuízo das demais atribuições constantes na presente resolução e inerentes à função:

I - auxiliar o Coordenador em todas as suas atribuições;

II - substituir o Coordenador em caso de férias, licenças, suspeição, impedimento ou afastamento, quando solicitado;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

Seção III - Da Secretaria Administrativa

Art. 14 - A Secretaria Administrativa será composta PREFERENCIALMENTE, por servidor de nível médio ou superior escolhido dentre os que compõem o quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de confiança, servidor extraquadro, funcionário de empresa terceirizada ou estagiário.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

II - secretariar quaisquer reuniões no âmbito dos Núcleos de Primeiro Atendimento;

III - manter sob sua guarda livros, fichas e documentos da Coordenação;

IV - agendar compromissos dos membros da Coordenação;

V - guardar e indexar os bancos de dados;

VI - cuidar da reposição de quaisquer materiais solicitados pelos Defensores Públicos em exercício nos Núcleos de Primeiro Atendimento;

VII - providenciar a expedição e recepção, via protocolo, de documentos;

VIII - providenciar o encaminhamento de processos, documentos e materiais, mediante recibo, aos Defensores Públicos ou, na dúvida, ao Coordenador;

IX - prestar auxílio ao Defensor Público, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade meio da Coordenação;

X - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

Seção IV - Da Assessoria Jurídica

Art. 16 - A Assessoria Jurídica será composta PREFERENCIALMENTE, por servidor de nível superior escolhido dentre os que compõem o quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - elaborar petições, ofícios ou quaisquer outros documentos, sob a orientação do Coordenador ou Subcoordenadores, pertinentes à atividade da Coordenação;

II - realizar pesquisa doutrinária e jurisprudencial com o fito de munir os Defensores Públicos de material técnico necessário à elaboração de peças jurídicas;

III - prestar auxílio ao Coordenador, Subcoordenadores ou Defensor Público em exercício nos Núcleos de Primeiro Atendimento, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade meio da Coordenação;

IV - auxiliar qualquer assessor técnico no atendimento de pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais, ou na elaboração de peças ou para desempenho de seu mister;

V - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

Seção V - Da Assessoria Técnica

Art. 18 - Os Núcleos de Primeiro Atendimento contarão com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins, conforme estabelecido no art. 8º da presente resolução.

Art. 19 - Cumpre à Assessoria Técnica:

I - fornecer subsídios técnicos para questões afins as suas respectivas áreas;

II - emitir pareceres, laudos e demais documentos técnicos em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III - atender às pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais a serem propostas por qualquer Defensor Público em exercício nos Núcleos de Primeiro Atendimento;

IV - participar de diligências ou inspeções;

V - prestar auxílio permanente na construção do banco de dados;

VI - participar, quando solicitação, das reuniões promovidas por quaisquer membros da Coordenação;

VII - prestar auxílio ao Defensor Público que esteja em exercício nos Núcleos de Primeiro Atendimento, quando este necessite de orientação para obter informações ou documentos de quaisquer entidades públicas ou particulares;

VIII - apresentar, mensalmente, relatório acerca das atividades realizadas, constando apontamentos de questões para buscar a otimização da atuação dos Defensores Públicos em atuação nos Núcleos de Primeiro Atendimento;

IX - apresentar relatório mensal sobre as atividades realizadas e frequência dos estagiários que lhes estejam diretamente subordinados;

X - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

Art. 20 - Os estagiários ligados à Assessoria Técnica serão designados pela Coordenação de Estágio da Defensoria Pública Geral do Estado, devendo ser observadas as disposições do Regulamento do Estágio Forense, no que couber, bem como em ato normativo conjunto da Coordenação do Estágio e Coordenação dos Núcleos de Primeiro Atendimento, a ser editado.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Art. 21 - Os Núcleos de Primeiro Atendimento possuem idêntica atribuição, definida nesta resolução, ficando a divisão de trabalho delimitada por área territorial, bem como pela matéria afeta a cada órgão.

Parágrafo Único - Os Defensores Públicos em atuação em cada Núcleo de Primeiro Atendimento seguirão as diretrizes e orientações administrativas indicadas pela Coordenação.

Art. 22 - São atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento, dentre outras:

I - realizar primeiro atendimento, com a orientação jurídica pertinente, conciliação, mediação, encaminhamento a órgãos de atuação de Defensoria Pública, propositura de medidas judiciais e extrajudiciais no âmbito individual e coletivo, conforme o caso, que entender cabíveis;

II - participar da realização de encontros regionais para maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, visando a atualização profissional e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às pessoas juridicamente necessitadas;

III - auxiliar a Coordenação a fomentar banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta dos Defensores Públicos e estagiários;

IV - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais.

Art. 23- São atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento em matéria de Família:

I- realizar o primeiro atendimento, encaminhamento, aconselhamento, tentativa de composição amigável através da conciliação e mediação;

II- proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, de modo a assegurar o pleno exercício à cidadania, em concorrência com os demais Núcleos de Primeiro Atendimento, dentre outros: 2ª via de identidade, 2ª via de certidões de nascimento, casamento e óbito de todo território nacional, procuração por instrumento público, certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis (1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), abertura e reconhecimento de firma, autenticação de documentos;

III- proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, dentre outros: habilitação para casamento, conversão de união estável em casamento, escritura declaratória de reconhecimento de união estável, escritura de pacto antenupcial, escritura de emancipação, averbação de filiação junto ao RCPN, exame de código genético (DNA);

IV- proceder à expedição de ofícios para obtenção de documentos ou informações necessários à instrução das ações a serem propostas;

V- propor ações de nulidade e anulação de casamento, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges e dos companheiros, um para com o outro, e dos pais para com os filhos ou destes para com aqueles;

VI- propor ações de investigação de paternidade, cumuladas, ou não, com as de petição de herança, alimentos e anulação parcial de registro, ações negatórias de paternidade ou maternidade e ações de reconhecimento de relação parental biológica ou socioafetiva;

VII- propor ações de interdição, de tutela, de emancipação, de suprimento de idade;

VIII- propor ações concernentes ao regime de bens do casamento;

IX- propor ações de alimentos fundadas em relação de direito de família;

X- propor ações de guarda, quer entre pais, quer entre estes e terceiros, assim como as de suspensão e perda do poder familiar nos casos dos arts. 1635 a 1638 e 1728, II do Código Civil, ressalvadas as causas de atribuição do Defensor Público em atuação em Núcleo da Infância, da Juventude e do Idoso;

XI- propor ações decorrentes de união estável;

XII- propor ações de adoção de maior de dezoito anos, de reconhecimento de paternidade e maternidade socioafetiva;

XIII- propor ações visando suprir, nos termos da lei civil, o consentimento do cônjuge e, em qualquer caso, dos pais ou tutores, para o casamento dos filhos ou tutelados;

XIV- Propor toda e qualquer ação ou medida de jurisdição voluntária necessária à proteção da pessoa dos incapazes e à administração de seus bens, ressalvada a atribuição dos Defensores em exercício perante os Núcleos da Infância, da Juventude e do Idoso;

XV- propor medidas voltadas à concessão de autorização para prática de atos dependentes da vênua de ambos os pais ou representantes de incapazes, quando ausente um deles ou quando da negativa de algum deles;

XVI- propor ações de execução, revisão, exoneração de alimentos, inventário e partilha de bens, bem como modificação de cláusula, quando a sentença de alimentos, divórcio, separação, regulamentação de visitas, guarda, tenha sido proferida em outra comarca e o assistido reside no momento da propositura da respectiva ação na área de atribuição do núcleo;

XVII- propor ações de substituição de curatela e tutela quando a sentença tenha sido proferida em outra comarca e o incapaz reside no momento da propositura da respectiva ação na área de atribuição do núcleo.

Art. 24 - São atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento em matéria cível:

I- realizar o primeiro atendimento, encaminhamento, aconselhamento, tentativa de composição amigável através da conciliação e mediação;

II- proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, de modo a assegurar o pleno exercício à cidadania, em concorrência com os demais Núcleos de Primeiro Atendimento, dentre outros: 2ª via de identidade; 2ª via de certidões de nascimento, casamento e óbito em todo território nacional, procuração por instrumento público, certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis (1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), abertura e reconhecimento de firma, autenticação de documentos;

III- proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, dentre outros: certidões junto ao registro imobiliário, levantamento de hipoteca, cancelamento de hipoteca, certidões negativas para fins de lavratura de escritura pública, lavratura de escritura pública com pacto adjeto ou não de hipoteca, registro de escritura pública com pacto adjeto ou não de hipoteca, averbações diversas junto ao Registro Imobiliário;

IV- proceder à expedição de ofícios para obtenção de documentos ou informações necessários à instrução das ações a serem propostas;

V - requerimento de abertura de alvará judicial e inventário em matéria sucessória;

VI - propor ações decorrentes da lei do inquilinato;

VII - propor ações de responsabilidade civil em geral;

VIII - propor ações possessórias em geral;

IX - propor ações provenientes do direito de vizinhança;

X - propor ações reais e petórias;

XI - propor ações de cobrança em geral;

X - propor ações de consignação em pagamento, prestação de contas, depósito, extinção de condomínio, e as demais ações de procedimento especial;

XI - propor ações cautelares;

XII - propor execuções de sentença criminal condenatória e de título de executivo extrajudicial, com valor superior a 20 salários mínimos;

XIII - propor execuções de título judicial, com valor superior a 20 salários mínimos, quando a sentença tiver sido proferida em outra comarca e o assistido residir no momento da propositura da respectiva ação na área de atribuição do núcleo;

XIV - propor ações monitorias;

XV - elaboração de contratos em geral;

XVI- propor ações relativas a acidente de trabalho.

XVII- propor ações previdenciárias nas hipóteses do art. 109 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não serão da atribuição do núcleo de 1º atendimento em matéria cível as causas inferiores a 20 salários mínimos e de menor complexidade jurídica.

Art. 25 - São atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento em matéria empresarial:

I- realizar o primeiro atendimento, encaminhamento, aconselhamento, tentativa de composição amigável através da conciliação e mediação;

II- proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, de modo a assegurar o pleno exercício à cidadania, em concorrência com os demais Núcleos de Primeiro Atendimento, dentre outros: 2ª via de identidade; 2ª via de certidões de nascimento, casamento e óbito em todo território nacional, procuração por instrumento público, certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis (1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), abertura e reconhecimento de firma, autenticação de documentos;

III - proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, dentre outros: registro de contrato social de microempresa junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cancelamento e baixa de títulos protestados;

IV- orientar sobre a elaboração de contratos empresariais em geral;

V - propor ações de dissolução ou anulação de sociedade em geral e associações;

VI - propor ações oriundas do direito contido nos títulos de crédito, tais como, ações de execução, cobrança, monitoria e inexigibilidade;

VII - propor requerimentos de autofalência, de falência e de insolvência civil;

VIII - encaminhar o credor para habilitação nas liquidações extrajudiciais junto ao liquidante respectivo.

Parágrafo Único - A obtenção da cópia dos contratos sociais e suas respectivas alterações será feita através de ofício por meio eletrônico ou não à Assessoria Cível diante da existência de convênio firmado com a JUCERJA.

Art. 26 - São atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento em matéria consumerista:

I- realizar o primeiro atendimento, encaminhamento, aconselhamento, tentativa de composição amigável através da conciliação e mediação;

II- proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, de modo a assegurar o pleno exercício à cidadania, em concorrência com os demais Núcleos de Primeiro Atendimento, dentre outros: 2ª via de identidade; 2ª via de certidões de nascimento, casamento e óbito em todo território nacional, procuração por instrumento público, certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis (1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), abertura e reconhecimento de firma, autenticação de documentos;

III- proceder à expedição de ofícios para obtenção de documentos ou informações necessários à instrução das ações a serem propostas, inclusive com proposta de acordo;

IV- propor ações para a tutela dos interesses e direitos individuais ou coletivos dos consumidores juridicamente necessitados, sempre que se tratar de causa de maior complexidade, acima de 20 salários-mínimos ou urgentes, em concorrência com o NUDECON na comarca da capital.

Art. 27 - São atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento em matéria de Infância, Juventude e Idoso:

I - realizar o primeiro atendimento, encaminhamento, aconselhamento, tentativa de composição amigável através da conciliação e mediação;

II - proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, de modo a assegurar o pleno exercício à cidadania, em concorrência com os demais Núcleos de Primeiro Atendimento, dentre outros: 2ª via de identidade; 2ª via de certidões de nascimento, casamento e óbito em todo território nacional, procuração por instrumento público, certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis (1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), abertura e reconhecimento de firma, autenticação de documentos;

III - promover a tutela extrajudicial dos interesses de crianças e de adolescentes e idosos no âmbito dos órgãos ou entes da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, mediante a expedição de ofícios de requisição de serviços e documentos;

IV - propor ações de guarda e tutela de criança ou adolescente em situação de risco;

V - propor ações de adoção de criança e adolescente;

VI - realizar pedidos de emancipação, nos casos de criança ou adolescente em situação de risco;

VII - propor ações de suprimento do consentimento para casamento, nos casos de adolescentes em situação de risco;

VIII - propor ações visando resguardar a liberdade de exercício do direito ao lazer, ao esporte e à profissionalização de crianças e adolescentes, especialmente aquelas concernentes à liberação dos Atletas Amadores;

IX - propor ações de interdição com ou sem pedido de internação compulsória nos casos de idosos em situação de risco;

X - propor ações de busca e apreensão de pessoa idosa e de seus bens, bem como de afastamento dos agressores nos casos de cárcere privado, maus tratos, abandono e omissão dos familiares ou terceiros responsáveis; indenizações e ações de obrigação de fazer nos casos de discriminação, desrespeito e violência ao idoso;

XI - propor ações de alimentos e regulamentação de visitas nos casos de maus tratos e abandono ao idoso;

XII - requerer judicialmente a adoção de medidas protetivas e realizar pedidos de providências visando a tutela dos direitos de crianças, adolescentes e idosos;

XIII - orientar e auxiliar a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, na compreensão das normas de infância, juventude e Idoso, estrutura e princípios que regem matéria de modo a assegurar a compreensão e defesa dos direitos respectivos, mormente os direitos e garantias constitucionais de personalidade e a dignidade humana;

XIV - prestar orientação jurídica, quando solicitado, aos Conselhos Tutelares, dirigentes das entidades de atendimento e outros atores da rede social, em assuntos de ordem geral e em casos específicos que versem sobre o atendimento de crianças, adolescentes e idosos;

XV- orientar e representar judicialmente as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e de adolescentes, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo.

Parágrafo Único - As atribuições acima delimitadas serão exercidas em concorrência com CDEDICA e NEAPI na comarca da capital.

Art. 28 - São atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento em matéria registral:

I - promover o acesso à justiça dos hipossuficientes, compreendendo a esfera administrativa e judicial, assegurando-lhes a gratuidade de Justiça nos pleitos judiciais e extrajudiciais;

II- proceder à expedição de ofícios voltados à obtenção de gratuidade de custas e emolumentos, de modo a assegurar o pleno exercício à cidadania, em concorrência com os demais Núcleo de Primeiro Atendimento, dentre outros: 2ª via de identidade; 2ª via de certidões de nascimento, casamento e óbito em todo território nacional, procuração por instrumento público, certidões negativas de antecedentes criminais e cíveis (1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), prontuário para habilitação, abertura e reconhecimento de firma, autenticação de documentos;

III - orientar e auxiliar a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, na compreensão das normas registrais, sua organização, e princípios que regem os Registros Públicos de modo a assegurar a compreensão e defesa de seus direitos, mormente os direitos e garantias constitucionais de personalidade e a dignidade humana;

IV - atuar na prevenção de litígios no desempenho de consultoria, esclarecimentos prévio de dúvidas, educação e informação jurídica sobre a matéria de Registros Públicos, para a melhor defesa de seus direitos;

V- garantir o acesso aos atos notariais e de Tabelionato de Notas com isenção de custas, como abertura e reconhecimento de firma, autenticação de documentos, lavratura de escrituras públicas, lavratura e cancelamento de procurações por instrumento público, habilitação para casamento, lavratura de Pacto de União Estável, pacto antenupcial e averbação de paternidade;

VI - promover a obtenção da documentação necessária de natureza registral como certidões de ônus reais, de buscas cartorárias, 2ª vias de documentos, tanto para realização de outros atos notariais e de Tabelionato, como para a instrução probatória quando da propositura de ações judiciais;

VII - elucidar e dirimir exigências suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, de Imóveis, Cíveis de Pessoas Naturais, de Pessoas Jurídicas, de Ofícios de Notas, Protestos de Títulos e Documentos nos pleitos formulados pelos hipossuficientes assistidos por esse órgão de execução na defesa de seu melhor interesse, salvo o disposto no art. desta Resolução;

VIII- fomentar parcerias e acordos com os órgãos de Registros Públicos, a fim de proporcionar maior celeridade à prestação registral, no atendimento individual e coletivo dos anseios dos hipossuficientes;

IX - proceder à impetração de mandado de segurança contra ato de Registradores e Tabeliães, que venham a violar ou esteja na iminência de violar direito líquido e certo dos hipossuficientes assistidos por esse órgão de execução da DPGE;

X - propor ações para tutela dos interesses e direitos individuais dos hipossuficientes no sentido de promover averbações, cancelamentos, retificações, restaurações, alterações, anotações e demais atos de jurisdição voluntária, relativos a Registros Públicos;

XI - promover a obtenção do primeiro registro do cidadão hipossuficiente, assegurando seus direitos de personalidade, junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, ainda que tardio, através de ofício dirigido diretamente ao Oficial do Cartório de RCPN, ou ainda, na sua impossibilidade mediante a propositura da ação competente, com o mínimo de burocracia e maior agilidade possível, observado o disposto na Lei nº 6.015/73 e alterações posteriores.

§ 1º - Na comarca da Capital, na hipótese de requerimento relativo ao Registro Civil das Pessoas Naturais que dê ensejo a processo, o atendimento e a elaboração da petição inicial serão da atribuição do Defensor Público em exercício no Núcleo em razão do domicílio do assistido, enquanto o acompanhamento do respectivo feito será de atribuição do Defensor Público junto ao Núcleo em cuja área territorial esteja situada a Circunscrição correspondente.

§ 2º - Na hipótese de uma circunscrição situada na Capital do Rio de Janeiro corresponder a uma área de abrangência que compreender a mais de um Núcleo de Primeiro Atendimento, a atribuição para acompanhamento dos processos será dividida entre tais órgãos em razão do domicílio do assistido.

§ 3º - Nas demais comarcas, na hipótese de requerimento relativo ao Registro Civil das Pessoas Naturais que dê ensejo a processo, o atendimento e a elaboração da petição serão de atribuição do Defensor Público em exercício no Núcleo em razão do domicílio do assistido, enquanto o acompanhamento do respectivo feito atribuição do Defensor Público junto ao órgão do Poder Judiciário competente.

§ 4º - Nos requerimentos de registro tardio, o atendimento e a elaboração junto ao Cartório Extrajudicial serão de atribuição do Defensor Público em exercício no Núcleo em razão do domicílio do assistido. Na hipótese de judicialização do requerimento de registro tardio formulado administrativamente, por decisão do Juízo ou ato do Tribunal de Justiça, a atribuição para seu acompanhamento recairá sobre o Defensor Público junto ao órgão do Poder Judiciário para o qual tal requerimento for distribuído.

Art. 29 - O Núcleo de Primeiro Atendimento Cível possui atribuição em matéria cível, consumidor, empresarial e registral.

Parágrafo Único - O NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL TEM ATRIBUIÇÃO RESIDUAL EM MATÉRIA FAZENDÁRIA, OBSERVADA A ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA DO NÚCLEO DE FAZENDA

Art. 30 - O Núcleo de Primeiro Atendimento de Família possui atribuição em matéria de família, infância, juventude, idoso e registral.

Art. 31 - As ações que devam ser distribuídas por dependência, bem como aquelas de livre distribuição relacionadas com a ação originária, tais como Ações de Modificação de Cláusula, Execução, Exoneração, Redução e Majoração de Alimentos, Anulatória, Inventário oriundo da Ação de Divórcio, Execução de Partilha, Sobrepartilha, Adoção decorrente de prévia destituição do poder familiar em curso, substituição de curatela, ações principais de ações cautelares, ações de inventário e partilha oriundas de Declaração de Ausência; execuções provisórias e/ou definitivas de títulos executivos judiciais provenientes de ações de conhecimento deverão ser propostas pelo Defensor Público em exercício no órgão de atuação da Defensoria Pública junto ao órgão judiciário perante o qual tramita ou tramitou o processo principal, independentemente do Juízo para o qual devam ser distribuídas.

Parágrafo Único - Quando o assistido já possuir todas as cópias e os documentos necessários à elaboração e propositura da ação, e possuir domicílio em comarca diversa daquela em que tenha tramitado a ação finda ou, ainda que em curso, a distribuição por dependência não seja obrigatória, a atribuição será do Núcleo de Primeiro Atendimento em razão do domicílio do assistido, sem prejuízo do disposto no *caput*.

Art. 32 - É atribuição dos Defensores Públicos em exercício junto aos órgãos do Poder Judiciário competente despachar as medidas de caráter urgente postuladas nas petições iniciais pelos Defensores Públicos em exercício nos Núcleos, devendo estes últimos encaminhar o assistido por ofício circunstanciado, com referência ostensiva à urgência do caso e instruído com cópia da inicial distribuída, sem prejuízo do contato telefônico e/ou eletrônico, quando possível.

Art. 33 - Quando a adoção da medida extrajudicial tiver por fim dar efetividade à decisão proferida em processo judicial, ou com este guardar qualquer relação, terá atribuição o órgão de atuação natural previsto em razão da distribuição, devendo ser mencionado o número do processo judicial nos eventuais ofícios expedidos.

CAPÍTULO VI - DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Art. 34 - Para fins de comprovação de hipossuficiência, são documentos hábeis os que se seguem, podendo o Defensor Público, que avaliará os casos excepcionais, decidir sobre a viabilidade do atendimento, e exigir outros que entender necessários:

I - contracheque;

II - carteira profissional;

III - declaração do imposto de renda relativa ao exercício anterior;

IV - declaração de próprio punho do empregador ou do sindicato profissional, devidamente assinada;

Parágrafo Único - Na avaliação dos casos excepcionais, em particular naquelas ocasiões onde o assistido não possuir quaisquer dos documentos acima, será facultado ao Defensor Público valer-se do preenchimento do questionário sócioeconômico.

Art. 35 - Quando se tratar de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, a comprovação da condição de hipossuficiente poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

I - inscrição no sistema simples de tributação;

II - certidão emitida pelo órgão competente de sua condição de microempresa ou firma individual;

III - decretação judicial da falência e/ou recuperação judicial;

IV - três últimos balanços patrimoniais;

V - comprovação documental da situação de superendividamento, consistindo na exibição de títulos protestados e extratos bancários atestando a insubsistência de fundos, sem prejuízo de outros documentos.

Parágrafo Único - Na hipótese das atividades comerciais estarem paralisadas, o Defensor Público poderá exigir os seguintes documentos:

I - certidão de baixa na Junta Comercial ou, na hipótese de impossibilidade de pagamento de tributos necessários para obtenção da baixa, declaração de imposto de renda dos três últimos exercícios financeiros anteriores à paralisação da atividade comercial;

II - três últimos balanços da empresa com demonstração de prejuízo.

III - qualquer outro documento hábil à comprovação da inatividade da empresa.

Art. 36 - Na hipótese de indeferimento da assistência jurídica gratuita e de inconformismo do requerente, deverá ser observado o disposto na Resolução nº 555/2010.

Art. 37 - Respeitada a respectiva matéria, os Defensores Públicos em exercício nos Núcleos de Primeiro Atendimento atenderão os assistidos em razão de seu domicílio, independentemente do Juízo para o qual devam ser distribuídas as medidas a serem promovidas, sempre de acordo com a área de abrangência territorial do órgão; ressaltado o disposto no art. 31, *caput* e parágrafo único.

§ 1º - Na hipótese do assistido estar representado por procurador, o critério para fixação de atribuição deve ser o do domicílio do outorgante e não do outorgado, salvo quando o outorgante residir fora do Estado do Rio de Janeiro, prevalecendo assim o domicílio do outorgado.

§ 2º - Para fins de fixação da atribuição, são documentos hábeis à comprovação do domicílio:

I - contas emitidas por concessionários de serviços públicos datadas de até três meses;

II - qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;

III - declaração da Associação de Moradores datada de até três meses;

IV - contratos de aluguel vigente;

V - declaração com firma reconhecida e/ou com cópia de identidade do declarante, desde que acompanhada de um dos documentos previstos nas alíneas anteriores exigidos pelo Defensor Público, que avaliará os casos excepcionais, decidindo sobre a viabilidade do atendimento.

§ 3º - No caso do interessado ser domiciliado fora do Estado do Rio de Janeiro e a medida judicial houver de ser proposta perante a Justiça deste Estado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro terá atribuição para prestar a orientação jurídica integral e gratuita, fixando-se a atribuição do órgão com base no disposto nesta resolução e considerando-se, como endereço do interessado, para tal fim, aquele do local onde esteja provisoriamente instalado.

§ 4º - A atribuição para o atendimento da população de rua será de qualquer núcleo de primeiro atendimento para o qual o assistido se dirigir, salvo se estiver abrigado, caso em que se observará a regra geral.

Art. 38 - Quando o Defensor Público verificar tratar-se de atribuição de outro órgão de atuação a providência a ser adotada em favor do assistido, deverá encaminhá-lo, mediante ofício circunstanciado, contendo o nome da parte, um breve histórico do caso, a providência desejada pelo assistido e o fundamento legal para o declínio de atribuição, se for o caso, ressaltando que tal medida não importará em privilégio na ordem de atendimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Esta deliberação entra em vigor no ato de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções PGDP nº 40, de 29 de agosto de 1989, 135, de nº 135, de 13 de agosto de 1993, e demais disposições em contrário.

Os Núcleos Especializados reger-se-ão por resoluções específicas, sem prejuízo das normais gerais previstas nesta deliberação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2012

NILSON BRUNO FILHO
Presidente

CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI
MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA
ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA
Conselheiros Natos

LUIZ INÁCIO ARARIPE MARINHO
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES
VLADIMIR JESUS LAUDADIO DE LIMA
MARIA DE FÁTIMA ABREU MARQUES DOURADO
Conselheiros Classistas

MARIA LEONOR FRAGOSO DE QUEIROZ CARREIRA
Presidente/ADPERJ

CLARICE FARIA CORREA AMARESCO
Ouvidora Geral/DPGE

Id: 1389970

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL 03.10.2012

PROC. Nº E-20/13.077/12 - Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Defensor Público, matrícula 860.754-1 - Tendo em vista o que consta do processo nº E-20/13.077/12, **Defiro** o Afastamento para Estudos no Exterior, para atividades pós-doutorais, na Universidade de Bolonha, Itália, no período de **fevereiro a maio do ano de 2013**, conforme decisão à unanimidade dos Membros do Conselho Superior, em sessão realizada no dia 03 do mês de **outubro** do corrente.

Id: 1389778

DESPACHOS DA 2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DE 03/10/2012

Proc. nº E-20/10.337/2012 - Paula Zolotar Lahmeyer Duval
Proc. nº E-20/10.390/2012 - João Luis Amoedo Guimarães
Proc. nº E-20/10.063/2012 - Marcia Regina Teixeira Ribeiro
Proc. nº E-20/10.062/2012 - Vanessa Gripp Guimarães
Proc. nº E-20/10.000/2012 - Rodrigo Espindola de Freitas
Proc. nº E-20/10.721/2012 - Eloina de Oliveira
Proc. nº E-20/10.176/2012 - Henrique Bravo Colly
Proc. nº E-20/10.626/2012 - Carlos Molisani Mendonça
Proc. nº E-20/10.658/2012 - Francisco Messias Neto
Proc. nº E-20/10.258/2012 - Isaura Gomes de Pinho Filha
Proc. nº E-20/10.174/2012 - Ana Raquel Cardoso de Oliveira
Proc. nº E-20/10.905/2012 - Raymundo Cano Gomes Filho
Proc. nº E-20/10.752/2012 - Thais dos Santos Lima
Proc. nº E-20/10.793/2012 - Cristiane Xavier de Souza
Proc. nº E-20/10.729/2012 - Maria de Fátima Abreu M. Dourado
Proc. nº E-20/10.875/2012 - Marcella Bara Ferreira
Proc. nº E-20/10.531/2012 - Helena Martins de Oliveira
Proc. nº E-20/11.063/2012 - Barbara Eden Pereira de Moraes
Proc. nº E-20/10.694/2012 - Isabela Monteiro Menezes
PLANTÃO JUDICIÁRIO- DEFIRO.

Id: 1389775

TODA VÍTIMA DO TRÂNSITO TEM DIREITO AO SEGURO DPVAT.



Veja, passo a passo, como receber o seguro DPVAT:

Veja quem tem direito ao Seguro DPVAT: proprietários de veículos ou não e até mesmo estrangeiros acidentados no país.



1- Verifique o tipo de indenização a ser solicitada.
O DPVAT indeniza casos de morte, invalidez permanente e reembolso despesas médico-hospitalares. Veja qual é o seu caso para saber que tipo de documentação necessita.



3- Apresente os documentos na rede de seguradoras DPVAT.
Através do link "Seguro DPVAT", é possível verificar a lista completa da rede de seguradoras DPVAT. Escolha a que lhe for mais conveniente e leve sua documentação até ela. As seguradoras são as responsáveis por garantir o pagamento das indenizações e esclarecer dúvidas.



2- Tenha em mãos a documentação completa.
A documentação varia conforme o tipo de indenização solicitada, por morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médico-hospitalares. Acesse www.detran.rj.gov.br e clique no link "Seguro DPVAT". Nele, você encontrará a lista dos documentos que precisa para dar entrada nos diferentes tipos de indenização.



4- Fique atento ao prazo para entrar com o pedido.
O prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT passou a ser de 3 anos, a contar da data em que ocorreu o acidente. Nos casos envolvendo invalidez, em que o acidentado esteve ou ainda está em tratamento, o prazo levará em conta a data do laudo conclusivo do IML.

Veja a cobertura do DPVAT:

Em caso de morte

R\$ 13.500,00

Em caso de invalidez permanente até

R\$ 13.500,00

Em caso de reembolso médico-hospitalar até

R\$ 2.700,00



Você mesmo dá entrada no pedido de indenização. Sem intermediários.

Você nunca sabe o que vai acontecer, mas esta informação você precisa saber: o DPVAT é um seguro, recolhido junto com o IPVA, que indeniza toda vítima do trânsito. O DPVAT protege o motorista, o passageiro e o pedestre. Assim, todas as pessoas, e isso inclui você e sua família, estão protegidas. As indenizações cobrem casos de morte ou invalidez permanente e despesas comprovadas com médicos ou hospitais. É muito fácil dar entrada nos pedidos de indenização ou reembolso.

Saiba mais: www.detran.rj.gov.br ou 0800 020 4042



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN



DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
7 DE JANEIRO DE 2008



PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXIX - Nº 136/137
SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2013

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
Nilson Bruno Filho

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Maria Luiza de Luna Borges Saraiva

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Fabio Brasil de Oliveira

CHEFIA DE GABINETE
Daniele Santana Nogueira

CORREGEDORIA GERAL
Elison Teixeira de Souza

SUBCORREGEDORIA GERAL
Daniele Duarte Sambugaro

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ASSUNTOS
PARLAMENTARES
Ramon Couto Joppert

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
*Ana Beatriz Guimarães Marques - Alessandra Fonseca Pinto -
Isabella Botelho Moreira da Silva - Bianca de Abreu Simões -
Luciane Pinheiro Elias - Andréa Issa Avila Vieiralves Martins -
Luciana Pinheiro Teixeira Motta - Themis Morais Esteves da Silva*

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Rafaela Ribeiro Ivo Tavares - Flávia Pimentel de Oliveira Amizaut
de Mattos*

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Rodrigo Duque Estrada Roig Soares

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Daniele Duarte Sambugaro

OUIDORIA GERAL
Darci Burlandi Cardoso

ASSESSORIA JURÍDICA
*Leticia de Camargo Millen Portugal Compasso - Diego Brilhante
de Albuquerque Miranda - Cecilia Kerr Gioia Souto Maior - Ivana
Taveira Fulchi - Clara Rafaela Prazeres Bragança - Ana Paula
Amoedo Avalli Limongi*

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NUSPEN - NUCLEO DO SISTEMA PENITENCIARIO- *Felipe Lima
de Almeida*

CDEDICA - COORDENADORIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - *Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

NUDECON - NUCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Larissa
Elias Guimarães Davidovich e Alessandra Bentes Teixeira Vivas*

NUCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fabrizio El-Jaick Rapozo*

NUDEM - NUCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER
VITÍMA DE VIOLENCIA - *Sula Caixeiro Omari*

NEAPI/NUPOND - NUCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR
DE DEFICIÊNCIA DA PESSOA IDOSA / NUCLEO DE DEFESA
DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - *Joao
Henrique Vianna Rodrigues*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E
SEGURANÇA DA POSSE - *Francisco Alves Da Cunha Horta Filho*

NUDEAMB - NÚCLEO DE DEFESAS AMBIENTAIS - *Francisco
Alves Da Cunha Horta Filho*

NUDEDH - NUCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS -
Henrique Guelber De Mendonça

NUDIVERSIS - NUCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL
E DIREITOS HOMOAFETIVOS - *Luciana da Mota Gomes De
Souza*

CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM CIDADÃO - CRC -
Adriana Quinhoes Figueira

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 19.07.2013

PROMOVE, POR ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **ARNALDO GOLDEMBERG**, Defensor Público, matrícula 812287-1, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Defensor Público de Classe Especial, do mesmo quadro, em vaga decorrente da APOSENTAÇÃO de Olga Maria Benevides, matrícula 257195-8, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

PROMOVE, POR MERECEMENTO, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **MÔNICA AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE**, Defensor Público, matrícula 812.285.5 do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Defensora Pública de Classe Especial, do mesmo quadro, em vaga decorrente da APOSENTAÇÃO de Paulo César

Ribeiro Galliez, matrícula 257139-6, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

PROMOVE, POR ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **VERÔNICA SANTOS CARVALHO**, Defensora Pública Substituta, matrícula 930867-7 do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Defensora Pública, do mesmo quadro, em vaga decorrente da APOSENTAÇÃO de Marise da Conceição de Souza Ferreira Santiago, matrícula 877.431-7, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

PROMOVE, POR MERECEMENTO, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **ROBERTA DE OLIVEIRA ROCHA**, Defensora Pública Substituta, matrícula 930868-5 do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Defensora Pública, do mesmo quadro, em vaga decorrente da PROMOÇÃO de ARNALDO GOLDEMBERG, matrícula 812287-1, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

PROMOVE, POR ANTIGUIDADE, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, **ELIETE COSTA SILVA JARDIM**, Defensora Pública Substituta, matrícula 932.911-1, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Defensora Pública, do mesmo quadro, em vaga decorrente da PROMOÇÃO de MÔNICA AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE, matrícula 812.285.5, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2013.

Id: 1532019

ATOS CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS Nº 89 DE 19 DE JULHO DE 2013

REVOGA O INCISO V DO § 2º DO ARTIGO 37, DA
DELIBERAÇÃO CS Nº 88 DE 05 DE OUTUBRO
DE 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V, do § 2º do art. 37 da Deliberação CS nº 88 de 05 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013

NILSON BRUNO FILHO
Presidente

MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA
FÁBIO BRASIL DE OLIVEIRA
ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA
Conselheiros Natos

MARCO APOLO DA SILVA RAMIDAN
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES
ELIETE COSTA SILVA JARDIM
RÔMULO ARAÚJO

MARIANO MENEZES DE MIRANDA SANTOS
Conselheiros Classistas

FRANCISCO MESSIAS NETO
1º Vice Presidente /ADPERJ

DARCI BURLANDI CARDOSO
Ouvidora Geral/DPGE

DELIBERAÇÃO CS Nº 90 DE 19 DE JULHO DE 2013

REVOGA A RESOLUÇÃO DPGE Nº 59, DE 30
DE JULHO DE 1996.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução DPGE Nº 59, de 30 de julho de 1996.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013

NILSON BRUNO FILHO
Presidente

MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA
FÁBIO BRASIL DE OLIVEIRA
ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA
Conselheiros Natos

MARCO APOLO DA SILVA RAMIDAN
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES
ELIETE COSTA SILVA JARDIM
RÔMULO ARAÚJO

MARIANO MENEZES DE MIRANDA SANTOS
Conselheiros Classistas

FRANCISCO MESSIAS NETO
1º Vice Presidente /ADPERJ

DARCI BURLANDI CARDOSO
Ouvidora Geral/DPGE

Id: 1532008



A Ouvidoria da Agenera está pronta para receber suas
ocorrências não resolvidas pelos Serviços de Atendimento ao
Consumidor (SAC) das Concessionárias CEG, CEG Rio,
Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Call Center 0800 024 9040

ouvidoria@agenera.rj.gov.br

A boa qualidade dos serviços de água/esgoto e gás canalizado
também depende de você.

Telefone (21)2332-6469 | Fax (21)2332-6468

www.agenera.rj.gov.br